



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO:

Nº 6779

ANO: 2026

DESPACHO DECISÓRIO - IMPUGNAÇÃO – 005/2026

FOLHA Nº

Imbé, 10/04/2026.

Considerando a impugnação tempestiva apresentada pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, constante no presente processo referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2026 – para contratação de empresa, referente a prestação de serviços, de empresa especializada em gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel S10 e Diesel S500), ARLA, aditivos, lubrificantes e filtros, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, a fim de atender as necessidades dos veículos, máquinas leves e pesadas, inclusive motores estacionários e equipamentos à combustão, da Prefeitura Municipal de Imbé.

A impugnação não merece prosperar.

A alegação da impugnante baseia-se em interpretação equivocada do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo restringe a aplicação de benefícios relacionados à participação **exclusiva** ou à reserva de mercado para microempresas e empresas de pequeno porte em itens cujo valor estimado supere o limite de enquadramento dessas empresas.

Todavia, tal vedação não se estende ao tratamento diferenciado consistente no direito de **preferência** em caso de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual não restringe a competitividade do certame, aplicando-se apenas após a fase de lances, como mecanismo de incentivo aos pequenos negócios. “Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP” é diferente da “exclusiva participação.”

Ressalta-se, ainda, que o **valor estimado da contratação refere-se ao volume de consumo de combustível, não se confundindo com a receita da contratada**, tendo em vista que a disputa ocorre com base na taxa de desconto ofertada, característica típica de contratos de gerenciamento de abastecimento.

Dessa forma, não há ilegalidade na manutenção da previsão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, motivo pelo qual a impugnação é conhecida, porém **negado provimento**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Atenciosamente

Assinado Eletronicamente

**Agente de Contratação/Pregoeiro**

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000

Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308

E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

